



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.416/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB; DISCIPLINA O PAGAMENTO DE BOLSAS AOS PRECEPTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Residência Médica e de Residência Multiprofissional no Município de Patos - PB, visando o aperfeiçoamento e a especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, visando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2.º São objetivos do Programa Municipal de Residência Médica e de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Patos - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como, a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população da cidade de Patos e do Brasil;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município Política de Educação Permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde; e

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3.º A participação no Programa Municipal de Residência Médica e de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Patos-PB, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos residentes, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada um dos Programas.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas complementares aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Patos-PB.

Art. 5.º O Programa de Residência Médica e de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Patos-PB concederá uma bolsa aos Preceptores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do Preceptor no programa.

Parágrafo único. O pagamento da referida bolsa poderá ser suspenso se o preceptor se ausentar do programa antes de completar o período constante do caput deste artigo.

Art. 6.º Será constituído um grupo coordenador para as residências médicas e residências multiprofissionais, que será composto por servidores efetivos do Município de Patos-PB.

CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES

Art. 7.º Fica o Município de Patos-PB autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica e de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Patos-PB, de que trata a presente Lei.

Art. 8.º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais, ficará a cargo da Instituição Formadora Conveniada, conforme Resolução do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde) nº 2/2012.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 9.º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos servidores/Preceptores que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, junto aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos servidores municipais que exerçam a preceptoría no Programa da residência médica e da residência multiprofissional obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

Art. 10. Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos servidores preceptores no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Patos:

I - estar vinculado a programa de residência médica ou residência multiprofissional desenvolvido por instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) de prática e 16h (dezesesseis horas) complementares de serviço, na rede municipal de saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 11. Por se tratar de bolsa, cuja natureza jurídica é indenizatória, não haverá incidência de pagamento de 13.º (décimo terceiro) salário, férias w o terço constitucional ou demais verbas de natureza trabalhista, bem como descontos previdenciários e fiscais.

Art. 12. Ao Preceptor será concedida, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por residente, limitado ao número de até 04 (quatro) residentes, paga através de rubrica específica, demonstrada na folha de pagamento, pelo Município de Patos.

Parágrafo único. O recebimento da bolsa de preceptoría de residência cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado, ou quando o preceptor se ausente do programa a pedido, ou no caso de exclusão do programa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O local e o número de vagas para a preceptoría de residência médica ou de residência multiprofissional serão definidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que terá por base a demanda de serviços, através de critérios objetivos de avaliação e emissão de relatório de diagnóstico elaborado pela Secretaria de Saúde, observada a previsão orçamentária.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoría, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2020, para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei retroage seus efeitos para a data da assinatura do Convênio, dia 11 de março de 2020 passando a ter vigência na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autor: Poder Executivo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

(Lei n.º 5.516/2020, de 15 de julho de 2020)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei n.º 5.416/2020, que dispõe a Instituição do Programa de Residência Médica e Residência Multiprofissional do município de Patos.

Fontes:

- 002 - Receita de Impostos e Transferências constitucionais com vínculo constitucional para aplicação em SAÚDE;
- 214 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio.

Finalidade: Implantação do Programa de Residência Médica e Residência Multiprofissional no Município de Patos-PB, no qual se faz necessária a implementação de componentes do Grupo Coordenador conforme Art. 6º da lei, e um estudo aos perceptores no prazo de 24 meses.

IMPACTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2020

O presente Programa não acarretará impacto financeiro ao Município tendo em vista que tais despesas serão remanejadas e reorganizadas dentro da projeção programática para o exercício não ocorrendo aumento da despesa geral do Município.

Sem reflexo, pois as dotações orçamentárias que serão criadas através de crédito especial utilizaram como fonte de recurso a anulação de dotação com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Não existe, tendo em vista, que a despesa será empenhada com dotações específicas para o exercício de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.417/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

**INSTITUI O SELO AMIGO DO ANIMAL
ABANDONADO, NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Patos-PB, o "Selo Amigo do Animal Abandonado", com validade de 12 (doze) meses, para as pessoas físicas e jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida, dos animais abandonados.

Art. 2º Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Animal abandonado", deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 3º A concessão do "Selo Amigo do Animal Abandonado" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Animal Abandonado" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.418/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS PESSOAS
IDOSAS NO SORTEIO DOS APARTAMENTOS
LOCALIZADOS NOS ANDARES TÉRREOS DE
EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES CONSTRUÍDOS
POR PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Assegura o direito de preferência às pessoas com deficiência e aos idosos no sorteio de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais no Município de Patos-PB.

Art. 2º Para habilitar-se à preferência prevista no artigo 1º desta lei, a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa deve estar inscrita nos programas habitacionais do Município de Patos-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas com deficiência deverão comprovar a sua situação através de um laudo médico, exames ou qualquer documento emitido por um órgão público que comprove a sua situação.

Art. 3º Para efeitos dessa lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitacional fica responsável por criar os mecanismos necessários para realização do sorteio das unidades habitacionais dos programas a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º A pessoa que comprovadamente conviver com pessoa com deficiência ou com pessoa idosa na mesma residência permanente tem o direito de preferência previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente que tenha limitada a capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - pessoas idosas aquelas que, no momento da aquisição do imóvel, têm idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0340/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o servidor FRANCISCO RODOLFO DA SILVA FILHO para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE ESPORTES, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0341/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o servidor MARCOS RENOVATO DE SOUSA para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DO ESTADIO MUNICIPAL JOSÉ CAVALCANTI, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0342/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

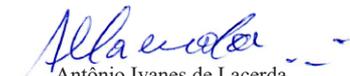
O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora YBÉRICA NUNES LUCENA para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2020.


Antônio Ivaes de Lacerda
PREFEITO INTERINO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epiácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF Nº 132.522.324-72, residente e domiciliado a Rua Pedro Firmino, 244, Centro, no município de Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 09 de junho de 2020, processo administrativo nº 016/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Patos-PB, especificado (s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 016/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Razão Social: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA CNPJ Nº 18.021.830/0001-60 Endereço: R JOAO OLINTO, 280 - BRASÍLIA - PATOS - PB - CEP: 58700-380 Responsável Legal: SR. DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA. CPF nº: 691.678.854-20 e RG nº: 1.479.312 SSP/PB.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Refeição pronta tipo marmiteix, acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor com divisórias e tampa tamanho médio, completa, com peso entre 650g e 750g. Cardápio variado contendo: · Arroz; · Feijão; · Dois tipos de guarnições (massa, purê, legumes ou tubérculos cozidos, ensopados, fritos ou em molho, entre outros); · Dois tipos de carnes de primeira qualidade (carne bovina, frango, carne suína ou peixe); · Salada (entregue em embalagem separada com peso de aproximadamente 200g a 250g contendo dois tipos de verduras/legumes; Acompanha 01 (um) copo de suco em embalagem descartável de 300 ml.	UND	20000	13,00	260.000,00
Valor Total da Ata R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº ...
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº ...

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos, 14 de julho de 2020

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Detentor da Ata

DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA
Detentora da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epiplácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF nº 132.522.324-72, residente e domiciliado a Rua Pedro Firmino, 244, Centro, no município de Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 03 de junho de 2020, processo administrativo nº 150/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de equipamentos permanentes com fornecimento de materiais e insumos, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 150/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Razão Social: P.A.S & SANTANA LTDA CNPJ Nº 13.045.626/0001-66 Endereço: R RUI BARBOSA, 38 - CENTRO – PATOS - PB - CEP: 58700-060 Responsável Legal: SR. PAULO ADRIANO SILVA SANTANA. CPF nº: 033.782.354-54 e RG nº: 2.506.637 SSP/PB.					
Itens	Especificação do Produto	btus	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 9.000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20º 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
2.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 12000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20º 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
3.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 18000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20º 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00

4.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 22000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20° 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	20	RS 240,00	RS 4.800,00				
5.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 24000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20° 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	24.000	40	RS 220,00	RS 8.800,00				
6.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 30000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante Polipex, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20° 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	20	RS 270,00	RS 5.400,00				
7.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 36000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20° 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	20	RS 370,00	RS 7.400,00				
8.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 48000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20° 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	Unidade	5	RS 380,00	RS 1.900,00				
9.	Serviço de Instalação de aparelho ar condicionado tipo Split 60000 Btus incluído material (até 3 metros de linha), suporte e mão de obra. No preço deverá englobar os serviços relacionados, caso necessários para a correta instalação do equipamento: Furo em concreto, Remoção de Revestimento, Demolição de Alvenaria, Remoção de Vidro, Chapisco, Massa grossa, reboco de massa fina, Adequação de esquadria metálica, Execução de isolamento com isolante tubo elastomérico, e fita de Pvc para, instalação de fixação de cabo PP 3x2/5mm2, cabo PP 5x1/2mm2, calha de PVC, Carga de Refrigerante compatível com a potência do condicionador, Pintura Látex em alvenaria (2 demãos), Pintura esmalte sem madeira, inclusive fundo branco, aplicação de fungicida 2 demãos, Reposição de vidros lisos 4mm em esquadrias, limpeza geral do ambiente após instalação, Plugue 20° 2P+T conforme NBR 14136, fornecimento e instalação de vedação em aparelhos de ar condicionado D23, tiras com no mínimo 5x10x2cm.	60.000	10	RS 450,00	RS 4.500,00				
10.	Instalação de ar condicionado Split/ parede de 9.000 a 18.000 Btus, com metragem excedente a 2m, será pago por metro excedente.	Metro	80	RS 70,00	RS 5.600,00				
11.	Instalação de ar condicionado Split/ parede de 24.000 a 30.000 Btus, com metragem excedente a 2m, será pago por metro excedente.	Metro	80	RS 90,00	RS 7.200,00				

12.	Instalação de ar condicionado Split/parede de 36.000 a 60.000 Btus, com metragem excedente a 2m, será pago por metro excedente.	Metro	20	R\$ 134,00	R\$ 2.680,00
13.	(RETIRADA) DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 mil a 30.000 mil BTUs	Unidade	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
14.	(RETIRADA) DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36,00 mil a 60 mil BTUs	Unidade	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
15.	ACJ (JANELA)	Unidade	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
16.	Manutenção Corretiva de ar condicionado split/parede de 9.000 a 18.000 Btus	Unidade	400	R\$ 130,00	R\$ 52.000,00
17.	Manutenção Corretiva de ar condicionado split/parede de 24.000 a 30.000 Btus	Unidade	300	R\$ 125,00	R\$ 37.500,00
18.	Manutenção Corretiva de ar condicionado split/parede de 36.000 a 60.000 Btus	Unidade	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
19.	Manutenção Corretiva de ar condicionado piso-teto de 36.000 a 60.000 Btus	Unidade	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
20.	BEBEDOURO COLUNA INDUSTRIAL 100L, incluindo peças de reposição, ISENTO DE COMPRESSOR	Unidade	70	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00
21.	BEBEDOURO COLUNA INDUSTRIAL 2L, incluindo peças de reposição, ISENTO DE COMPRESSOR.	Unidade	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
22.	FREEZER, incluindo peças de reposição, ISENTO DE COMPRESSOR.	Unidade	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
23.	CAMARA FRIA, incluindo peças de reposição, ISENTO DE COMPRESSOR.	Unidade	10	R\$ 1.260,00	R\$ 12.600,00
25.	GELADEIRA, incluindo peças de reposição, ISENTO DE COMPRESSOR.	Unidade	70	R\$ 295,00	R\$ 20.650,00
26.	MAQUINA DE LAVAR, incluindo peças de reposição, ISENTO DE MOTOR.	Unidade	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
27.	VENTILADOR (PAREDE E TETO), incluindo peças de reposição, ISENTO DE MOTOR.	Unidade	150	R\$ 92,00	R\$ 13.800,00
Valor Total da Ata R\$ 356.980,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil e novecentos e oitenta reais)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
01 ao 26	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.242.822.0001-03
01 ao 26	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 12.156559/0001-94

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos, 14 de julho de 2020

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Detentor da Ata

P.A.S & SANTANA LTDA
Detentora da Ata

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

CONTRATO Nº 667/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

CONTRATADA: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA CNPJ Nº 18.021.830/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Patos-PB.

VALOR R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 14 de julho de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2020
 PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020 FMS
 CONTRATO Nº 648/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: EDILANE CARVALHO ARAUJO, CNPJ Nº 12.710.916/0001-14
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente destinado a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Otávio Pires de Lacerda a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos.
 VALOR R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um mil reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do período de Pandemia ou o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 09 de julho de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO
 Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
 PREGÃO PRESENCIAL 002/2020
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
 CONTRATO Nº 668/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA CNPJ Nº 18.021.830/0001-60
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Patos-PB.
 VALOR R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 14 de julho de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO
 Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
 PREGÃO PRESENCIAL 002/2020
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020
 CONTRATO Nº 669/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 CONTRATADA: DEUZIMAR FERREIRA DA SILVA CNPJ Nº 18.021.830/0001-60
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Patos-PB.
 VALOR R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2020
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 14 de julho de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
 Secretária de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
 PREGÃO PRESENCIAL 009/2020
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
 CONTRATO Nº 670/2020.
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.
 CONTRATADA P.A.S & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.045.626/0001-66
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de equipamentos permanentes com fornecimento de materiais e insumos, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes.
 VALOR R\$ 175.178,00 (Cento e setenta e cinco mil e cento e setenta e oito reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 14 de julho de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
 PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
 PREGÃO PRESENCIAL 009/2020
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
 CONTRATO Nº 671/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
 CONTRATADA P.A.S & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.045.626/0001-66
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de equipamentos permanentes com fornecimento de materiais e insumos, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes.
 VALOR R\$ 119.639,00 (Cento e dezenove mil e seiscentos e trinta e nove reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 14 de julho de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
 PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020
 PREGÃO PRESENCIAL 009/2020
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
 CONTRATO Nº 672/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 CONTRATADA P.A.S & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.045.626/0001-66
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de equipamentos permanentes com fornecimento de materiais e insumos, destinadas a atender as necessidades de todas as secretarias do município de Patos e Órgãos Participantes.
 VALOR R\$ 62.163,00 (Sessenta e dois mil e cento e sessenta e três reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 14 de julho de 2020.

ANTONIO IVANES DE LACERDA
 PREFEITO INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº203/2020
 PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2020 FMS
 CONTRATO Nº675/2020.
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADA: LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ Nº 31.748.956/0001-08
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Câmaras Frias para acomodação de vacinas do setor de Imunização a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos.
 VALOR R\$ 15.598,00 (Quinze mil e quinhentos e noventa e oito reais)
 PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do período de Pandemia ou o final do exercício financeiro vigente.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos/PB, 15 de julho de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO
 Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º (primeiro) termo aditivo, ao contrato nº 174/2019; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e M2A TECNOLOGIA LTDA; Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de SOFTWARES integrados de gestão municipal, visando à modernização dos procedimentos administrativos e de atendimento ao contribuinte, cobranças das receitas próprias, gestão financeira e contábil e gestão pessoal, dentre outras demandas da administração pública municipal, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dos dados, hospedagem, manutenção de sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de Patos-PB; Modalidade: Pregão Presencial Nº 019/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, passando sua vigência legal para 22/04/2021, totalizando com isso 730 (setecentos e trinta) dias, conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: Prefeito interino Antônio Ivanes de Lacerda e M2A TECNOLOGIA LTDA.

Patos-PB, 22 de abril de 2020.

Antônio Ivanes de Lacerda
 - Prefeito interino -

ERRATAS

Matérias publicadas em 14/07/2020

PORTARIA Nº 0336/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

Onde se lê:

I - EXONERAR o servidor ANTONIO NETO DE LACERDA, matrícula n.º 31550582 (Cód. 31548459), do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRADOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no CIEP V - Maria Eudócia / Santa Terezinha.

Leia-se:

I - EXONERAR, a partir de 16/07/2020, o servidor ANTONIO NETO DE LACERDA, matrícula n.º 31550582 (Cód. 31548459), do cargo em comissão de DIRETOR ADMINISTRADOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no CIEP V - Maria Eudócia / Santa Terezinha.

PORTARIA Nº 0337/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

Onde se lê:

I - NOMEAR a senhora EDILMA LOURENÇO VELOSO para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no CIEP V - Maria Eudócia / Santa Terezinha.

Leia-se:

I - NOMEAR, a partir de 16/07/2020, a senhora EDILMA LOURENÇO VELOSO para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR ADMINISTRADOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e exercício no CIEP V - Maria Eudócia / Santa Terezinha.

GOVERNO MUNICIPAL
 ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB